

**Retificação dos Editais Nº. 03/2023 de Residência Médica e Especialização  
Médica 2024**

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME  
COMISSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA – COESME**

Retifica o item 1.4 das Disposições Gerais dos editais nº 03/2023 de Residência e Especialização Médica.

A Comissão de Especialização Médica do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira - Curitiba torna público que será respeitada na íntegra a *Resolução CNRM Nº35/2018*:

*Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.*

*A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,*

*CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;*

*CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:*

*Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 9º.....*

*§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).*

*§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."*

*II - Fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:*

*"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do [provab@mec.gov.br](mailto:provab@mec.gov.br), mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.*

*§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.*



**CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA**

PARANÁ

§ 2º *Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.*

§ 3º *Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.*

§ 4º *O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "*

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**Retifica:** Conforme determinação da Comissão Nacional de Residência Médica (Art.21º da Resolução CNRM Nº 17/2022) bonificações de participação oriundas do PROVAB e do Brasil Conta Comigo não poderão mais ser utilizadas nos processos seletivos 2023/2024.

Atenciosamente,

Dra. Ana Karyn Ehrenfried de Freitas

COREME - Comissão de Residência Médica

COESME – Comissão de Especialização Médica

Hospital da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná

